CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

Lido no Expediente da Sessão do dia 13/02/14

Secretário

Súmula: "Institui o Vale-Alimentação e Autoriza o Poder Legislativo a firmar Convênio, mediante licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, para fornecimento de Vale-Alimentação ou Vale-Refeição, concedido mensalmente ao servidor da ativa a título de Auxílio-Refeição.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito de Campo Magro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando melhores condições ao Servidor Público da Câmara Municipal de Campo Magro, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R$ 100,00 (cem reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Câmara Municipal de Campo Magro independentemente do teto remuneratório.

§1º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, mediante procedimento licitatório prévio, de acordo com as determinações das Leis Federais 8.666/93 e 9.648/98, a firmar contrato com empresa especialmente constituída, para a concessão do benefício aos Servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Vale-alimentação de que trata o art.1º desta lei, será representado por documento individual de crédito, a ser utilizado pelo servidor junto aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e de refeição.

Art. 4º - O valor pago a titulo de Vale-alimentação, não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito legal, e não incidirá em encargos.

Art. 5º O Vale-Alimentação instituído por esta lei será devido ao

servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de faltas abonadas e licenças; maternidade, paternidade, licença-adoção, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, bem como em virtude de férias.

Art. 6º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o beneficio Vale-Alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 7º O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8º - Os dispostos nos artigos anteriores, aplicam-se no que couber, aos Servidores efetivos e aos que exercerem função de confiança na Câmara Municipal de Campo Magro, nomeados pelo presidente da Câmara.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 25 de fevereiro de 2014.

Gusto Juninho
Vereador

Arvinho
Vereador

Prof. Valdir Costa
Vereador

Silvano Dall'Agnol
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 11/03/14

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 18/03/14

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Campo Magro, visando a melhoria na alimentação de seus funcionários, pretende conceder-lhes o auxilio alimentação, a ser pago mensalmente, inicialmente em valor de R$ 100,00 (cem reais).

A presente proposta institui o vale-alimentação no poder Legislativo Municipal, a exemplo do Poder Executivo que já concede mensalmente tal benefício aos servidores do daquele Órgão.

O auxílio, tem por finalidade o custeio de parte da despesa mensal com a alimentação do servidor e de sua família, a exemplo da cesta básica, que para o trabalhador proporcionará melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida, aumento de sua capacidade física, aumento de resistência à fadiga, aumento de resistência a doenças, redução de riscos de acidentes de trabalho, por outro lado, para a Câmara Municipal, proporcionará aumento de produtividade, maior integração entre trabalhador e o Órgão e redução do absenteísmo (atrasos e faltas).

Por todo o exposto, é que submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Pares.